

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 599, de 2023, do senador Hamilton Mourão, que visa a obter do *Senhor Ministro das Comunicações José Juscelino dos Santos Rezende Filho*, informações de ordem técnica a respeito do processo de renovação de outorga da Associação Movimento Comunitário ElShadday, que atualmente se encontra a espera de deliberação no Senado Federal.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 599, de 2023, de autoria do senador Hamilton Mourão, que visa a obter do *Senhor Ministro das Comunicações José Juscelino dos Santos Rezende Filho*, informações de ordem técnica a respeito do processo de renovação de outorga da Associação Movimento Comunitário ElShadday, que atualmente se encontra a espera de deliberação no Senado Federal.

O requerimento tem por objetivo obter informações referentes à matéria tratada no Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 451, de 2021, relativo à aprovação de ato de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Conforme relato constante da justificação do requerimento, foi identificado possível óbice legal ao deferimento do pedido de renovação de outorga da entidade em razão de um de seus diretores exercer a função de



pastor. Essa condição, em princípio, poderia configurar infração ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que estabelece que a entidade prestadora de serviço de radiodifusão comunitária *não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*. Não obstante, no âmbito do Ministério das Comunicações, considerou-se que o pedido cumpriu todas as exigências legais e regulatórias pertinentes, razão pela qual foi proposto o deferimento da renovação da outorga.

Nesse sentido, o autor da proposição entende necessária e oportuna a manifestação do Ministério das Comunicações para esclarecer,

à luz da estrita legalidade, eventuais imbróglis que porventura possam comprometer a lisura do processo de outorga e de renovação de rádios perante esta egrégia Casa Legislativa. Para tanto, questiona, objetivamente se: 1) Constitui mesmo vício insuperável o fato de o segundo tesoureiro da referida entidade ter se declarado Pastor para fins de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária? e 2) Se sim, há alguma medida legislativa ou executiva a ser tomada a fim de afastar o óbice à almejada renovação de outorga, sem necessidade de o processo voltar ao Executivo desde a origem?

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do RISF, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se



ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do RISF, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do PDL nº 451, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do RISF e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 599, de 2023, e consequente encaminhamento ao ministro de estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

